



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM Nº /2024 que dispõe
sobre a criação da “CRECHE DO IDOSO
MUNICIPAL”, com funcionamento de segunda à
sexta-feira em período integral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

O referido projeto prevê a criação de creches municipais para idosos no âmbito municipal, com a finalidade de acolher, alimentar e cuidar da saúde do idoso em período integral, de segunda à sexta-feira.

Além de cuidar da saúde do idoso, as creches também serão um local de encontro e entretenimento para esta população, o que psicologicamente lhes proporcionará uma maior qualidade de vida.

Trata-se de um serviço de cuidados especiais em que o seu ente passa um certo período na creche, e no final do dia retorna para o lar em que receberá toda a atenção direta de sua família.

Para o melhor atendimento ao idoso na creche municipal é importante considerar:

- A real condição do idoso para realizar a atividade oferecida;
- Identificar o interesse em fazer atividade;
- Adequar atividades para o melhor desenvolvimento e participação;
- Favorecer um ritmo de participação na atividade.

O objetivo é que os profissionais da creche mantenham os cuidados com os idosos durante a maior parte do dia, pois durante a noite ficarão sob os cuidados da família.

A diferença entre a casa de repouso e a creche integral do idoso são os entretenimentos voltados aos idosos, chamados de “day care”, onde no final do dia retornam para seus familiares.

Nesse local haverá oferta de ações integradas com saúde, alimentação, terapia ocupacional, atendimento multidisciplinar, além de participação em oficinas, enquanto o familiar estiver trabalhando.

Pelo exposto submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa casa de lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2024.
AUTOR: Vereador MARCOS CALVO - AVANTE

Art. 1º Fica instituído o projeto que dispõe sobre a criação da “CRECHE DO IDOSO MUNICIPAL”, em período integral, de 2º à 6º feira, das 8:00 às 17:00.

Art. 2º Quem poderá utilizar a creche Municipal para Idosos:

I – pessoas com 60 anos e acima, ambos os sexos;

II – idosos que vivem com seus familiares que são de baixa renda, comprovada a inscrição no Cras;

III – idosos que moram sozinhos;


IV – idosos de vulnerabilidade econômica;

V – idosos com deficiência/mobilidade física.

Parágrafo único: A Instituição Creche para Idoso período Integral terá como objetivo principal a dignidade da pessoa humana, para não ser mais “Um tanto faz, para quem um dia tanto fez”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 19 de março de 2024.


MARCOS CALVO
Vereador

